



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO E ENSINO SUPERIOR**

O Município de Avis, confiante na energia catalisadora da geração jovem do seu Concelho – os jovens são o futuro da força de trabalho e os percussores da inovação nas mais diversas áreas – pretende, com o presente regulamento, apostar e estimular a aquisição de novos conhecimentos e competências profissionais, motivando esta nova geração para o sucesso e, concomitantemente, dotar o Concelho de potencial humano qualificado e criativo, ao serviço de uma sociedade mais justa, equilibrada e dinâmica.

Consciente das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares do Concelho, a que acresce o fenómeno da interioridade, que em pleno Século XXI continua a ser gerador das maiores desigualdades sociais, as quais constituem verdadeiros obstáculos ao início ou prosseguimento dos estudos dos jovens, e no sentido de concretizar os princípios da equidade, justiça social e igualdade de oportunidades, pretende o Município de Avis, com o presente regulamento, proporcionar aos jovens social e economicamente desfavorecidos, a possibilidade de aceder ou prosseguir os seus estudos no ensino secundário e superior.

É neste contexto, que a Câmara Municipal de Avis, enquanto órgão, estabelece e submete a aprovação as regras para a atribuição de apoios aos estudantes do ensino secundário e superior do Concelho de Avis.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5 – A/2002 de 11 de Janeiro e de acordo com artigo 13.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.



## **Capítulo I**

### **Generalidades**

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

- 1 - O presente regulamento disciplina o apoio a conceder, através da atribuição de bolsas de estudo, a estudantes economicamente carenciados, residentes no Concelho de Avis e matriculados no estabelecimento de ensino superior público.
- 2 – São abrangidos ainda os estudantes matriculados em outros estabelecimentos de ensino superior, em situações em que não exista oferta de cursos similares no ensino superior público, ou por razões de frequência dos cursos em horário pós-laboral.
- 3 – Este diploma rege, ainda, os apoios a conceder, através da atribuição de uma bolsa aos estudantes economicamente carenciados matriculados no ensino secundário público.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito**

1. São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes, que estejam nas condições referidas no artigo anterior e que cumpram as demais previstas no presente diploma.
2. Considera-se curso superior para efeitos do número anterior, o curso superior ministrado em estabelecimento de ensino superior, devidamente homologado pela entidade competente para o efeito.
3. O número anterior abrange, designadamente, os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes à obtenção de licenciatura ou de mestrado, este último quando integrado, de acordo com o processo de Bolonha, bem como aos estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de bacharelato, enquanto se encontrarem em funcionamento.
4. O presente diploma aplica-se, ainda, aos estudantes do ensino secundário público, com residência habitual no Concelho de Avis ou, no caso dos que já se encontrem a frequentar estabelecimento de ensino fora do Concelho, desde que o seu agregado familiar se encontre naquela situação.



## Capítulo II

### Definições

#### Artigo 3º

##### Bolsa de Estudo

1. Beneficiam da atribuição de bolsa de estudo os estudantes economicamente carenciados, que nos termos do presente regulamento demonstrem mérito, dedicação e aproveitamento escolar, visando assim custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina a suportar pelo candidato durante o ano lectivo.
2. As bolsas de estudo destinadas aos alunos do ensino secundário público destinam-se aos alunos que frequentem estabelecimentos de ensino fora do Concelho de Avis e visam custear, nomeadamente, as suas despesas de transporte, alimentação e alojamento.
3. A bolsa de estudo para o ensino superior é uma prestação pecuniária, no valor de 30% da Retribuição Mínima Mensal Garantida, suportada integralmente pelo Município de Avis, referente a 9 meses, correspondente ao ano lectivo (Outubro a Junho) e pago mensalmente.
4. A bolsa de estudo para o ensino secundário público é uma prestação pecuniária, no valor de 15% da Retribuição Mínima Mensal Garantida, suportada integralmente pelo Município de Avis, referente a 9 meses, correspondente ao ano lectivo (Outubro a Junho) e pago mensalmente.
5. O montante das bolsas de estudo pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.
6. O número de bolsas será deliberado anualmente pela Câmara Municipal, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.
7. Nenhum estudante pode ser beneficiário de bolsa de estudo que ultrapasse a duração normal do curso.

#### Artigo 4º

##### Agregado Familiar do Estudante

1. Agregado familiar do estudante é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento numa das modalidades seguintes:
  - a) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto dos ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes vivendo habitualmente em comunhão de habitação e rendimento;



- b) Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes vivendo habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.
2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos, advindos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua manutenção, incluindo as despesas com habitação, ainda que insuficientes para custear os seus estudos, e que expressamente o requeiram.

### Artigo 5º

#### Rendimento do Agregado Familiar

1. O rendimento anual do agregado familiar do estudante é composto pelo conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do mesmo, no ano civil anterior ao do início do ano lectivo;
2. O rendimento constante do número anterior poderá ser corrigido com base nos proveitos do agregado familiar no ano civil em que é apresentado o requerimento de atribuição de bolsa de estudo, deduzidos, se for caso disso, os encargos resultantes de:
- a) Encargos anuais com a habitação, nomeadamente despesas com o arrendamento da habitação ou com o pagamento do empréstimo para aquisição da habitação própria e permanente do agregado familiar, até ao montante legal em vigor, para efeitos de dedução à colecta de IRS;
- b) Encargos com a saúde de qualquer dos membros do agregado familiar que possa influenciar o rendimento.
3. A capitação média mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

12N

Em que:

C = Rendimento Mensal *per capita*

R = Rendimento Anual Bruto do Agregado Familiar

I = Impostos e Contribuições

H = Encargos com a Habitação

S = Encargos com a Saúde

N = Número de Pessoas que compõem o agregado familiar.

### **Capítulo III**

#### **Condições e Acesso**

##### **Artigo 6º**

##### **Abertura de Concurso**

1. As bolsas de estudo serão atribuídas mediante abertura de candidaturas.
2. Para o efeito, será publicitada a sua abertura através de edital a afixar nos locais de estilo do Concelho e em [www.cm-avis.pt](http://www.cm-avis.pt).

##### **Artigo 7º**

##### **Admissibilidade**

1. As condições de admissão são as seguintes:
  - a) Candidatos que não disponham, por si ou pelos responsáveis pela sua educação, dos meios económicos suficientes para custearem os encargos correspondentes aos seus estudos;
  - b) Residência do agregado familiar no Concelho de Avis;
  - c) Caso não se trate da 1ª matrícula no 1º ano curricular do plano de estudos ou no 1º ano do ensino secundário, o candidato deverá apresentar aproveitamento escolar mínimo, expressamente declarado pelo respectivo estabelecimento de ensino;
  - d) Não possuir outro curso do ensino superior, nas candidaturas às bolsas do ensino superior.
  - e) Não recebam bolsas de estudo de outras instituições públicas ou privadas, excepto se essas bolsas não ultrapassarem meia Retribuição Mínima Mensal Garantida.

##### **Artigo 8º**

##### **Candidatura**

1. Têm legitimidade para apresentar a candidatura:
  - a) O estudante, quando for maior de idade;
  - b) O encarregado de educação do estudante, quando este for menor.
2. O pedido de apoio ao abrigo do presente regulamento é formalizado nos termos e no prazo fixado em edital publicitado anualmente para os devidos efeitos, mediante o preenchimento do Boletim de Candidatura respectivo, devendo ser acompanhado pelos documentos abaixo indicados e relativos ao ano lectivo em curso:
  - a) Cópia do Bilhete de Identidade;
  - b) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal;
  - c) Atestado de residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia onde conste igualmente o número de elementos que compõem o agregado familiar;



- d) Declaração ou certificado de habilitações do estabelecimento de ensino com indicação do aproveitamento escolar no ano lectivo imediatamente anterior;
  - e) Cópia do plano de estudos do curso superior que frequenta;
  - f) Documento comprovativo da matrícula do ano lectivo em curso;
  - g) Documento comprovativo da matrícula de outros elementos do agregado familiar, se for o caso;
  - h) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino relativa à existência, ou não de outras bolsas de estudo, onde, sendo o caso, deverá constar o respectivo montante;
  - i) Declaração de IRS relativa ao ano anterior e respectiva nota de liquidação;
  - j) Recibos de vencimento relativos aos últimos três meses dos elementos do agregado familiar a quem tal se aplique;
  - k) Extracto de remunerações da Segurança Social ou documento equiparado, bem como comprovativo das pensões e/ou subsídios que abonem o agregado;
  - l) Nota de liquidação do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis;
  - m) Cópia do Número de Identificação Bancária (NIB) do próprio ou, tratando-se de menor de idade, do encarregado de educação;
  - n) Recibo da renda da habitação onde reside o agregado familiar ou documento comprovativo dos encargos com o empréstimo bancário referente à aquisição de habitação própria;
  - o) Outros documentos que o candidato julgue necessários à apreciação da candidatura.
3. Quando entender conveniente, pode o Município de Avis solicitar quaisquer outros documentos, com vista à análise do respectivo processo, nomeadamente, certidão dos bens patrimoniais do agregado familiar passado pela Repartição de Finanças da área de residência.
  4. No caso do candidato ter dificuldades em apresentar quaisquer dos documentos acima referidos, à excepção do Boletim de candidatura, poderá fazê-lo durante os dez úteis seguintes ao termo do prazo.
  5. A não entrega dos documentos comprovativos até ao limite do prazo estabelecido no número anterior, é motivo de exclusão dos candidatos.

### Artigo 9º

#### Critérios de Atribuição

1. O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do candidato ser inferior à Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor à data da entrega da candidatura.

2. Na ordenação dos candidatos serão tidos em conta, por ordem de preferência, os seguintes factores:
  - a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar (70%);
  - b) Melhor media final obtida no ano lectivo anterior (20%);
  - c) Menor idade (10%).
3. Os alunos que tiverem obtido Bolsa de Estudo no ano anterior, tenham obtido aproveitamento escolar e reunidas as condições dispostas neste Regulamento, em caso de igualdade terão preferência na selecção em relação aos candidatos à primeira Bolsa.

## Artigo 10º

### Seleção de Candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão, nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que realizará a análise sócio-económica do agregado familiar dos candidatos.
2. A análise sócio-económica do agregado familiar dos candidatos é realizada através da capitação média mensal do agregado familiar, com base na documentação apresentada, entrevista, visita domiciliária e validação das informações transmitidas junto das entidades locais competentes, nos casos em que a comissão de análise entenda pertinente esse procedimento.
3. A proposta da Comissão, acompanhada de Relatório devidamente fundamentado é submetida à apreciação e deliberação da Câmara Municipal .
4. A lista dos candidatos seleccionados será publicada por via de Edital a afixar nos lugares de estilo e em [www.cm-avis.pt](http://www.cm-avis.pt), cabendo recurso da mesma para a Câmara Municipal a interpor no prazo de dez dias a contar da data da publicação.
5. Findo o prazo de recurso, a comissão pondera as reclamações e elabora proposta de decisão a qual é submetida à Câmara Municipal para deliberação.
6. A lista definitiva deverá ser publicitada através de edital, afixada nos Paços do Município.

## Capítulo IV

### Direitos e Deveres

## Artigo 11º

### Renovação da Bolsa

1. O presente regulamento não contempla a renovação subsequente da bolsa de estudo a atribuir ou atribuída no ano anterior.



2. Todos os interessados deverão proceder, anualmente, à apresentação de candidatura nos termos do presente regulamento.

### **Artigo 12º**

#### **Dos Bolseiros**

1. São deveres dos bolseiros:
  - a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município, através dos seus serviços, no âmbito do presente regulamento;
  - b) Comunicar ao Município a interrupção dos estudos, quando tal situação se verifique;
  - c) Participar, ao Município, todas as alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso, posteriormente à atribuição da Bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso;
  - d) Comunicar ao Município a atribuição e o montante da Bolsa ou subsídio por parte de outra entidade e apresentar o respectivo comprovativo, de forma a ser reavaliada a situação pela comissão de análise.
  - e) Enviar ao Município todos os trabalhos realizados ao longo do curso que considerem de interesse para o concelho;
2. Têm ainda os candidatos o dever de colaborar com o Município, nas áreas de intervenção deste, sempre que para isso seja solicitada a sua participação.
3. São áreas de intervenção do Município, para efeitos do disposto no número anterior, as seguintes:
  - a) Educação;
  - b) Intervenção Social;
  - c) Turismo;
  - d) Património e Cultura;
  - e) Ambiente e Protecção Civil;
  - f) Desporto e Tempos Livres;
  - g) Outras áreas de interesse social e comunitário.



### **Artigo 13º**

#### **Direitos do Município**

1. O Município pode, sempre que o entender necessário, solicitar às entidades intervenientes, nomeadamente Freguesias e Estabelecimentos de Ensino, a confirmação dos dados apresentados e homologação dos cursos indicados.
2. O não cumprimento pelo bolseiro do disposto no presente Regulamento ou a confirmação da prestação de falsas declarações origina a suspensão da bolsa e a reposição das importâncias recebidas, sem prejuízo dos demais procedimentos legais que ao caso couberem.

### **Artigo 14º**

#### **Cessaçã o da Bolsa de estudo**

1- Constituem causas da cessaçã o imediata da Bolsa de estudo:

- a) A prestaçã o por inexactidã o ou omissã o de falsas declaraçã oes pelo candidato ou pelo seu encarregado de educaçã o;
- b) O nã o cumprimento no disposto no artigo 13.º;
- c) Alteraçã o da condiçã o sócio-econômica do agregado familiar;
- d) Nã o aproveitamento escolar do estudante no ano lectivo anterior ao pedido da Bolsa de estudo (caso nã o se trate da 1ª matrícula no 1º ano curricular do plano de estudos ou no 1º ano do ensino secundário), excepto por motivo de doenç a prolongada ou qualquer outra situaçã o considerada fundamentada, desde que devidamente comprovadas e participadas em tempo oportuno ao Município;
- e) A interrupçã o da frequênc ia do curso, excepto por motivo de forç a maior comprovada;
- f) Mudança de residênc ia do agregado familiar para fora do Concelho;
- g) Aceitaçã o de outra Bolsa ou subsíd io concedido no mesmo ano lectivo salvo se, dado o conhecimento prévio ao Município, este considerar justificada a acumulaçã o dos subsíd ios;

2- Nos casos previstos no número anterior, o Município reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles a quem estiver a cargo a restituicã o das mensalidades eventualmente pagas bem como adoptar os procedimentos que entender adequados.



## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 15º**

##### **Situações Especiais não Previstas**

- 1 - As situações sócio-económicas especialmente graves, que ocorram ao longo do ano lectivo, são objecto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal de Avis, sob proposta do Vereador do Pelouro.
- 2 – Será constituída uma bolsa S.O.S para fazer face à atribuição de apoios com carácter excepcional, de valor máximo igual à Retribuição Mínima Mensal Garantida.

#### **Artigo 16º**

##### **Omissões ou Dúvidas**

Em caso de omissão ou dúvidas emergentes do presente regulamento, e de casos excepcionais, as mesmas serão analisadas e decididas, por deliberação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 17º**

##### **(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Municipal.

Avis, 02 de Setembro de 2008

O Presidente da Câmara Municipal,

Manuel Maria Libério Coelho